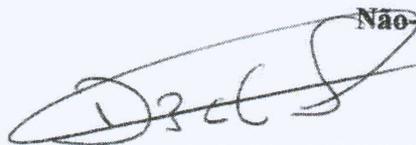


DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, a Empresa **SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA.**, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na rua Rui Barbosa, nº 1082, Não-Me-Toque/RS, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**, na prestação dos serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional ao Sistema Municipal de Ensino. A proposta de contrato de prestação de serviços é ampla e contínua, abrangendo a assessoria e consultoria em todas as áreas de um Sistema Municipal de Ensino o qual faz referência a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, ou seja: ao órgão executor, Secretaria Municipal de Educação; órgãos normativos e fiscalizadores: Conselhos de Educação e as Instituições de Ensino: Escolas municipais. Além do apoio técnico no acompanhamento e monitoramento nos Programas do Ministério de Educação e capacitação de equipe técnica. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como contrato social original, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia,

A exclusividade se dá pelos serviços que a Equipe Técnica da SIMAE, em especial, o Sócio Proprietário e Diretor Administrativo Sr. Darci Bueno da Silva, Mestre em Políticas Educacionais/UFRGS, vem prestando e coordenando há mais de 20 anos a maioria dos Municípios do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Educação - MEC, como consultor técnico no apoio aos municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação, elaboração e monitoramento do PAR - Plano de Ações Articuladas e a Federação dos Municípios do Rio Grande - FAMURS, na capacitação de Secretários Municipais de Educação, Conselheiros Municipais de Educação, Conselheiros do FUNDEB, Conselheiros do CAE, Equipe diretivas de Escola, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, como de notório especialização em consultoria na elaboração de Planos Municipais de Educação e na instituição de Sistemas de Ensino, singular, única, principalmente, o fato da referida empresa ter no seu quadro como sócio diretor, técnico reconhecido pelo MEC- Ministério da Educação Cultura, FAMURS, UNDIME e UNCME. O fato também de ser a única empresa a possuir na sua equipe técnico com declaração do MEC, com capacitação e qualificação para prestar assistência técnica aos estados, Distrito Federal e municípios na adequação/elaboração dos seus Planos estaduais, distrital e municipais de educação, de acordo com o novo Plano Nacional de Educação em sintonia com Plano de Ações Articulada - PAR;

Não-Me-Toque/RS, 01 de março de 2018.



Darci Bueno Da Silva

Sócio proprietário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 01 / 03 / 2018


JONAS MILESKI
PORT. Nº. 142/2017

